



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 01/2012

Recomendar as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça como referência para preenchimento das planilhas estatísticas mensais, enviadas através do sistema de Gerenciamento de Estatística da Corregedoria Geral da Justiça – SGEN e outras orientações pertinentes.

A DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes no art.102, § 5º do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos com vista à melhoria e celeridade da prestação jurisdicional em todo o Estado do Ceará, e, conseqüentemente, a realização de estudos visando aprimorar a coleta de dados alimentadores dos mapas estatísticos a cargo da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral, neste mister, procura com eficiência e eficácia, a excelência nos seus serviços, deixando-os mais concisos e transparentes,

CONSIDERANDO que esta Corregedoria, em obediência aos princípios da publicidade e eficiência, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, elabora relatórios mensais que espelham o acervo processual da Secretaria de Vara e a prestação jurisdicional do Magistrado, publicando os mesmos no Diário da Justiça, bem como disponibilizando, também, referidos relatórios na Página da Intranet, desta Corregedoria;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça definiu 10(dez) metas prioritárias que devem ser cumpridas pelo Poder Judiciário, dentre as quais a Meta Prioritária nº7(Sete), que consiste em



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do Tribunal e cujos dados estatísticos serão elaborados de acordo com aqueles fornecidos pelas secretarias de vara;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08, de 03 de maio de 2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça instituiu as Tabelas de Classe, Assunto e Movimentos, através da Resolução nº 46/2008, visando padronizar e unificar as atividades de apoio judiciário relacionadas ao andamento das demandas judiciais. Referidas tabelas são usadas como referência para o cadastramento de processos pelos órgãos do Poder Judiciário e poderão ser atualizadas por meio de demandas dirigidas ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, órgão responsável pelo contínuo aperfeiçoamento desses instrumentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Reiterar como modelo padrão de dados estatísticos as planilhas instituídas através do Provimento nº 01/2011, de 21 de março de 2011, que passaram a ser utilizadas **a partir de maio do ano de 2011, tendo como referência ao mês de abril/2011** e que se encontram disponibilizadas no Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC):

- Foro Cível,
- Foro Criminal,
- Foro do Juizado da Infância e da Juventude,
- Foro do Juizado Especial Cível,
- Foro do Juizado Especial Criminal

I – Cada Unidade Judiciária, Comarca ou Vara deverá preencher somente os itens da planilha que correspondem a sua especialidade, bem como encaminhar a planilha ou planilhas que compõem o movimento Estatístico Mensal, de acordo com sua competência;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

II - Quando o magistrado for designado através de Portaria, e a mesma não tenha sido revogada, mesmo que o auxílio ou respondência ocorra por período inferior a um mês, ou seja, a partir de 01 (um) dia, a prestação jurisdicional do magistrado deverá ser informada;

III - Somente estará isento da remessa do mapa estatístico, o magistrado que não tenha exercido suas atividades judicantes durante todo o período mensal informado, devidamente justificado nos seus assentamentos pessoais por motivo de férias, licenças, designações e ou afastamentos;

IV - Sempre que os dados que compõem a prestação jurisdicional do magistrado, relativos às sentenças, audiências, decisões interlocutórias e despachos constarem valores iguais a zero em todos estes itens simultaneamente, o magistrado deverá encaminhar ofício a esta Corregedoria Geral informando o motivo da referida prestação jurisdicional;

V - Os dados estatísticos devem ser informados de acordo com as Tabelas Unificadas (Classe, Assunto e Movimentos), instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, disponibilizadas no sítio daquele órgão www.cnj.jus.br. Os anexos II e III, deste Provimento, são elaborados de acordo com a Tabela de Movimentação Processual do CNJ, referida tabela é passível de eventuais modificações, logo compete aos usuários observar os códigos constantes na última versão das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, sempre que preencher os dados relativos às sentenças com mérito, sentenças sem mérito e decisões, bem como as normas contidas nos Códigos de Processo Cível e Penal;

VI - devem ser enviadas tantas produtividades quantos Juízes estiverem em exercício na Secretaria/Comarca no mês de referência, ou seja, além do titular, a produtividade dos Juízes auxiliares e/ou em respondência;

Art. 2º - As estatísticas deverão espelhar a realidade da rotina processual da secretaria de vara, bem como os dados lançados no sistema processual, sendo o Juiz responsável pelas informações enviadas, não se responsabilizando esta Corregedoria por erros ou omissões porventura existentes nas informações prestadas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 3º – Os dados informados, quando necessário, poderão ser auditados através do sistema processual informatizado existente na secretaria de vara ou, também, por meio de correição ou inspeção;

Art. 4º – Os itens da planilha estatística relativos ao número de “servidores” e “computadores” são de preenchimento obrigatório e deverão ser informados de acordo com a realidade da secretaria;

Art. 5º - Quando, na Secretaria, for realizada recontagem de processos e os valores resultantes forem discrepantes com os anteriores, o Juiz oficiará à Corregedoria, justificando a diferença dos dados e preencherá as planilhas do mês em referência, de acordo com as informações resultantes do procedimento de conferência dos processos.

Art. 6º – A Secretaria deverá atualizar os dados cadastrais junto a esta Corregedoria, tais como número de telefone, endereço, bem como encaminhar termo de posse ou de exercício do magistrado e ata de instalação da Secretaria, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis (Meta Dez - CNJ), quando os eventos citados de fato ocorrerem.

Art. 7º – Os magistrados deverão observar os prazos de envio da estatística à Corregedoria Geral da Justiça, até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, conforme dispõe o Art. 102, § 5º, da Lei 12.342, de 28.07.1994.

Art. 8º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de 2012.

**DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 01/2012

Recomendar as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça como referência para preenchimento das planilhas estatísticas mensais, enviadas através do sistema de Gerenciamento de Estatística da Corregedoria Geral da Justiça – SGEN e outras orientações pertinentes.

A DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes no art.102, § 5º do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos com vista à melhoria e celeridade da prestação jurisdicional em todo o Estado do Ceará, e, conseqüentemente, a realização de estudos visando aprimorar a coleta de dados alimentadores dos mapas estatísticos a cargo da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral, neste mister, procura com eficiência e eficácia, a excelência nos seus serviços, deixando-os mais concisos e transparentes,

CONSIDERANDO que esta Corregedoria, em obediência aos princípios da publicidade e eficiência, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, elabora relatórios mensais que espelham o acervo processual da Secretaria de Vara e a prestação jurisdicional do Magistrado, publicando os mesmos no Diário da Justiça, bem como disponibilizando, também, referidos relatórios na Página da Intranet, desta Corregedoria;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça definiu 10(dez) metas prioritárias que devem ser cumpridas pelo Poder Judiciário, dentre as quais a Meta Prioritária nº7(Sete), que consiste em

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa 1
Fortaleza – Ceará - CEP 60.830-120 - DDD (0**85) Telefone:3207.7146 – fax: 3207.7190



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do Tribunal e cujos dados estatísticos serão elaborados de acordo com aqueles fornecidos pelas secretarias de vara;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08, de 03 de maio de 2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça instituiu as Tabelas de Classe, Assunto e Movimentos, através da Resolução nº 46/2008, visando padronizar e unificar as atividades de apoio judiciário relacionadas ao andamento das demandas judiciais. Referidas tabelas são usadas como referência para o cadastramento de processos pelos órgãos do Poder Judiciário e poderão ser atualizadas por meio de demandas dirigidas ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, órgão responsável pelo contínuo aperfeiçoamento desses instrumentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Reiterar como modelo padrão de dados estatísticos as planilhas instituídas através do Provimento nº 01/2011, de 21 de março de 2011, que passaram a ser utilizadas **a partir de maio do ano de 2011, tendo como referência ao mês de abril/2011** e que se encontram disponibilizadas no Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC):

- Foro Cível,
- Foro Criminal,
- Foro do Juizado da Infância e da Juventude,
- Foro do Juizado Especial Cível,
- Foro do Juizado Especial Criminal

I – Cada Unidade Judiciária, Comarca ou Vara deverá preencher somente os itens da planilha que correspondem a sua especialidade, bem como encaminhar a planilha ou planilhas que compõem o movimento Estatístico Mensal, de acordo com sua competência;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

II - Quando o magistrado for designado através de Portaria, e a mesma não tenha sido revogada, mesmo que o auxílio ou respondência ocorra por período inferior a um mês, ou seja, a partir de 01 (um) dia, a prestação jurisdicional do magistrado deverá ser informada;

III - Somente estará isento da remessa do mapa estatístico, o magistrado que não tenha exercido suas atividades judicantes durante todo o período mensal informado, devidamente justificado nos seus assentamentos pessoais por motivo de férias, licenças, designações e ou afastamentos;

IV - Sempre que os dados que compõem a prestação jurisdicional do magistrado, relativos às sentenças, audiências, decisões interlocutórias e despachos constarem valores iguais a zero em todos estes itens simultaneamente, o magistrado deverá encaminhar ofício a esta Corregedoria Geral informando o motivo da referida prestação jurisdicional;

V - Os dados estatísticos devem ser informados de acordo com as Tabelas Unificadas (Classe, Assunto e Movimentos), instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, disponibilizadas no sítio daquele órgão www.cnj.jus.br. Os anexos II e III, deste Provimento, são elaborados de acordo com a Tabela de Movimentação Processual do CNJ, referida tabela é passível de eventuais modificações, logo compete aos usuários observar os códigos constantes na última versão das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, sempre que preencher os dados relativos às sentenças com mérito, sentenças sem mérito e decisões, bem como as normas contidas nos Códigos de Processo Cível e Penal;

VI - devem ser enviadas tantas produtividades quantos Juízes estiverem em exercício na Secretaria/Comarca no mês de referência, ou seja, além do titular, a produtividade dos Juízes auxiliares e/ou em respondência;

Art. 2º - As estatísticas deverão espelhar a realidade da rotina processual da secretaria de vara, bem como os dados lançados no sistema processual, sendo o Juiz responsável pelas informações enviadas, não se responsabilizando esta Corregedoria por erros ou omissões porventura existentes nas informações prestadas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 3º – Os dados informados, quando necessário, poderão ser auditados através do sistema processual informatizado existente na secretaria de vara ou, também, por meio de correição ou inspeção;

Art. 4º – Os itens da planilha estatística relativos ao número de “servidores” e “computadores” são de preenchimento obrigatório e deverão ser informados de acordo com a realidade da secretaria;

Art. 5º - Quando, na Secretaria, for realizada recontagem de processos e os valores resultantes forem discrepantes com os anteriores, o Juiz oficiará à Corregedoria, justificando a diferença dos dados e preencherá as planilhas do mês em referência, de acordo com as informações resultantes do procedimento de conferência dos processos.

Art. 6º – A Secretaria deverá atualizar os dados cadastrais junto a esta Corregedoria, tais como número de telefone, endereço, bem como encaminhar termo de posse ou de exercício do magistrado e ata de instalação da Secretaria, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis (Meta Dez - CNJ), quando os eventos citados de fato ocorrerem.

Art. 7º – Os magistrados deverão observar os prazos de envio da estatística à Corregedoria Geral da Justiça, até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, conforme dispõe o Art. 102, § 5º, da Lei 12.342, de 28.07.1994.

Art. 8º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de 2012.

**DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**